

Menoridade e trabalho no Rio de Janeiro da Primeira República (1889-1930)

Pedro Paulo Lima Barbosa¹

Resumo: Neste artigo, procuramos discutir sobre o trabalho dos menores ao longo da Primeira República no Brasil (1889-1930), no Rio de Janeiro. Para tanto, utilizamo-nos, primordialmente, de artigos de jornais da cidade, bem como de livros de autores que tratam desta questão. À época, importantes setores da sociedade reivindicavam melhores condições de trabalho bem como a ação do Estado brasileiro no sentido de regulamentar o trabalho dos menores. Ao fazer isto, estas discussões e debates contribuíram para que houvesse uma mudança na concepção e na maneira de se pensar esse trabalho.

Palavras-Chave: Trabalho dos menores, Primeira República, Brasil.

Abstract: In this article, we discuss the work of children along the First Republic in Brazil (1889-1930), in the city of Rio de Janeiro. Therefore, we use so much of newspapers articles and books dealing with this issue. At the time, important sectors of society demanded better working conditions and the action of the Brazilian State to regulate the work of minors. In doing so, these discussions and debates contributed to that there was a change in design, in the way of thinking about this work

Keywords: Child labor, First Republic, Brazil.

Introdução

Os estudos sobre *trabalho*, nos últimos anos, têm ganhado grande amplitude. Dentro e fora do país, essa temática tornou-se objeto de revisão, quer por historiadores, políticos, sociólogos, cientistas políticos e até mesmo entre os trabalhadores alheios ao universo acadêmico que passaram a questionar sua condição de ‘classe em si e para si’. Não queremos dizer, porém, que esses novos estudos se limitam ao movimento operário urbano ou à escravidão, mas sim ao *mundo do trabalho*: classes trabalhadoras, gênero, cultura fabril, modos de vida, identidades, sociabilidades, imaginário, resistência. Essas e outras temáticas vêm tomando conta dos esforços dos cientistas sociais e, em especial, dos historiadores no sentido de deslindar o passado e compreender o presente (ARIÈS, 1981; MOURA, 1982; TEIXEIRA, 2007; MOURA, 2010; RIZZI, 2011).

¹ Doutorando em História Social pelo Programa de Pós-graduação em História (UNESP/Campus de Assis). É professor do curso de Pedagogia da Faculdade Paschoal Dantas (FPD) e do Curso de História da Faculdade Santa Izildinha (FIESI/UNIESP). E-mail: pplbarbosa@gmail.com.

Junto à chamada *cultura do trabalho*, as temáticas que abordam as crianças, os menores e a infância, desde a publicação do livro do historiador francês Philippe Ariès (1981), “História Social da Criança e da Família”, preocupam os historiadores e os instigam a recuperar o vivido por essa faixa etária. No Brasil, entretanto, é apenas no final da década de 1980 e início dos anos de 1990 com o projeto “Quatro séculos da história social da infância no Brasil”, idealizado pela historiadora Maria Luiza Marcílio e realizado pelo Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina (CEDHAL)² da Universidade de São Paulo, que esta temática passou, efetivamente, a ser estudada no país (TEIXEIRA, 2007, p. 113, 114).

Um terceiro fator que legitimou os temas menoridade, criança e infância, por parte dos historiadores brasileiros, no meio acadêmico, foi a publicação de um número especial sobre estas temáticas em uma das maiores revistas de história do país, a “Revista Brasileira de História”, em setembro de 1999, cujo dossiê versou sobre “Infância e Adolescência”. Assim, é somente na década de 1990 que as questões concernentes à criança e juventude ganharam força nos estudos históricos no Brasil, dando às crianças brasileiras rostos, cores e corpos.

No sentido de contribuímos com esses estudos, procuramos discutir, no presente artigo, o trabalho dos menores no Rio de Janeiro durante a Primeira República (1889-1930). Para tanto, utilizamo-nos de jornais da época no sentido de recuperarmos os debates sobre o trabalho dos menores e as questões que o envolviam³. Para tanto, não podemos perder de vista que os discursos veiculados, em suas páginas, matizaram suas ações/reações, no sentido de reforçar a imagem desses grupos sociais enquanto supostos ‘elementos frágeis’ na cadeia de produção. Através disso, é evidente que a imprensa era carregada e movida pelos valores ideológicos dos grupos que a dirigia (e a dirige).

Isso posto, faz-se necessário salientar que ao procurar ‘vitimizar’ os menores trabalhadores, de certa maneira, isto gerou uma ação de mão dupla inerente a eles. Por se tratarem de crianças, jovens e adolescentes das mais variadas idades, entendia-se que eles deveriam ser submetidos desde cedo ao mundo do trabalho, para ‘terem uma profissão’, e seguirem, quando adultos, o ‘reto’ caminho do labor. Por outro lado, esta forma de pensar, ao

² Os temas estudados pelo CEDHAL, segundo a historiadora Heloisa Maria Teixeira, e que mais tarde influenciaram outros trabalhos de outras instituições, com a utilização de novos métodos analíticos, foram: “(...) os recém-nascidos abandonados (...) a questão da ilegitimidade (...) a natalidade, morbidade e mortalidade infantil; o internamento de crianças de instituições assistenciais ou correccionais; a violência contra a infância; a legislação pró-infância; o trabalho infantil; as crianças escravas.” (TEIXEIRA, 2007, p. 114).

³ Não há um consenso, até o presente momento, na historiografia quanto à utilização dos termos *menor*, *infância*, *adolescente*, *juventude* quando nos referimos ao trabalho destes. Assim, optamos pelo termo, embora talvez não tão apropriado, *menor*, *menores*, referindo-se de uma forma abrangente aos trabalhadores de até 18 anos de idade.

mesmo tempo, foi um incentivo aos empregadores para utilizarem-se desta força de trabalho em suas indústrias, fábricas e oficinas.

Por detrás dos discursos de defesa dos menores trabalhadores, vindo dos jornais por nós analisados, é possível observar uma mudança na concepção do trabalho, na época. Se durante os períodos da Colônia e do Império ocorreu no país uma ojeriza ao trabalho, com a República, a concepção sobre o mesmo, aos poucos ganhou outros contornos, principalmente, devido às transformações pelas quais o país passava: desenvolvimento do capitalismo industrial, migrações e imigração, urbanização, industrialização.

Na Primeira República, a questão do trabalho, via legislação social e trabalhista, recebeu diversos enfoques, denominações e explicações. Uns procuraram *equacioná-la*, outros procuraram *harmonizá-la*, outros, ainda, diziam tratar de *problemas sociais*, e, por isso, referiam-se a ela como a um ‘caso de polícia ou de higiene pública’. Embora divergindo entre si, aos bocados, começaram a criar soluções para a questão trabalhista no país.

Por um lado, isto se deu devido à pressão sistematizada e cada vez mais organizada do operariado; de outro lado, devido às necessidades do próprio capitalismo que reivindicava, relações de produção institucionalizadas e organizadas⁴. Assim, procuraremos demonstrar, neste texto, as transformações que a legislação social e trabalhista, no que tange ao trabalho dos menores, sofreu ao longo da década final do século XIX e décadas iniciais do século XX. Para tanto, utilizamo-nos tanto dos jornais da época quanto dos escritos de políticos, pedagogos e juristas.

O Trabalho dos menores nos periódicos da época

Concomitante à industrialização iniciada no Brasil no último quartel do século XIX, intensificou-se, no meio social, os debates acerca da necessidade de se organizar a força de trabalho no país. Por conta disso, o trabalho dos menores e das mulheres, por serem considerados como dissemos anteriormente ‘elos frágeis’ na corrente de produção, eram os que mais se reivindicavam a regularização por parte do Estado brasileiro.

⁴ Sobre o equacionamento das questões sociais e trabalhistas, Octávio Ianni afirmou: “Aos poucos, começa-se a equacionar a questão. As exigências da economia, os desenvolvimentos das forças produtivas, as possibilidades da industrialização exigem que as relações de produção sejam formalizadas, institucionalizadas. Desse modo, o trabalho pode atender melhor às exigências do desenvolvimento e diversificação do sistema econômico. ‘Modernizar’ as relações trabalhistas, as condições de oferta e demanda de força de trabalho pode ser uma exigência do mercado, da grande empresa, da industrialização, do comércio exterior e até mesmo do capital estrangeiro.” (IANNI, 2004, p. 103).

Antes mesmo da Proclamação da República, o jornal carioca *Novidades*, em sua edição do dia 2 de fevereiro de 1887, trazia em suas páginas a premência de se regulamentar o trabalho destes segmentos de trabalhadores:

“É tempo e mais que tempo. Um estudo, conscienciosamente feito das relações entre o capital e o trabalho, pode evitar em boa hora o alastramento do desânimo que vai geralmente invadindo as classes operárias, dependentes na sua quase totalidade de industriais pouco equitativos e sujeitos a uns miseráveis salários que seria triste mencionar aqui.

O trabalho dos menores e o trabalho das mulheres têm sido – empregue-se a palavra – literalmente explorado. Nas fábricas de tabaco, sobretudo exiguidade de remuneração, a insolência dos patrões, o longo prazo do serviço, a complicação do trabalho incompatível às vezes com a debilidade do sexo e com as forças dos menores – deviam ter já merecido dos competentes poderes um pouco de misericordiosa atenção, definindo e regularizando a responsabilidade dos donos perante os compromissos dos operários.

Se esta lei aparecer, o Sr. Ministro das obras públicas terá merecido, pela consciência do seu estudo e pela audácia da sua resolução, o reconhecimento geral do país, tão abundante ao presente de homens de boa têmpera, de coragem, civismo e abnegação”. (*Novidades*, 02/02/1887, p. 2).

No editorial do jornal *Novidades*, o momento em que se deveria debater no país a criação de leis capazes para equacionar as relações entre capital e trabalho já havia passado. Impondo o maior excedente possível em suas fábricas, os empregadores exploravam ao máximo o trabalho, principalmente de mulheres e crianças que, em sua maioria, eram submetidos às piores condições de labor, em razão de estarem sujeitos à execução de ofícios “incompatível às vezes com a debilidade do sexo e com as forças dos menores” (*Novidades*, 02/02/1887, p. 2).

Volta e meia, quando se debatiam as questões referentes à legislação social e trabalhista, eram trazidos à baila, pelos jornais, exemplos de outras nações, em relação ao trabalho dos menores, enquanto modelo, a serem seguidos pelo Brasil. A exemplo, podemos citar o jornal *Diário de Notícias* da cidade do Rio de Janeiro que em seu editorial afirmou:

“Não são raros os países europeus que têm legislado no sentido de impedir o excesso de serviço dos menores e das mulheres, cujos salários sendo menores do que os dos homens levam os industriais a preferir o emprego desses entes fracos, que tendem a abusar com o fim de tirar o maior proveito possível de seus serviços.

Ultimamente ainda à Câmara dos deputados da França, foi apresentado um projeto de lei regulamentando o trabalho dos menores e das mulheres nas fábricas, oficinas e armazéns.

Os meninos não serão admitidos senão depois dos treze anos ou dos doze se tiver provado que terminaram a instrução primária. Além disso, serão submetidos a um exame médico e não serão recebidos sem que estejam em estado de suportar as fadigas do trabalho. Até aos 18 anos não poderão trabalhar à noite. Fica reservado para descanso um dia da semana.

(...)

Se os nossos legisladores pensassem um pouco neste assunto...É tão interessante para o futuro do Brasil”! (*Diário de Notícias*, 24/10/1888, p. 2).

Críticas semelhantes a estas, feitas no *Diário de Notícias*, eram frequentes. Cada vez mais, setores importantes da sociedade, tais como intelectuais, classes médias urbanas e profissionais liberais da época apontavam a necessidade de o Estado regulamentar as relações capitalistas no país e, junto às críticas, estava implícita a valorização do trabalho dos menores. Na prática, isso significava dar ao trabalho outro valor que, até então, não lhe fora atribuído.

À época, diversos jornais tomavam como exemplo a legislação de outras nacionalidades para que servissem como paradigma em relação às leis trabalhistas infantis. Em matéria veiculada no jornal *A Notícia*, da cidade do Rio de Janeiro, intitulada “Trabalho das crianças”, o jornalista Abel Gama relatava detalhadamente a organização do trabalho dos menores em outras nações onde as leis trabalhistas eram mais avançadas do que a do Brasil. Assim ele escreveu:

“Pululam nos tempos modernos, pelos diversos países civilizados do mundo, as fábricas, as usinas e as inumeráveis companhias de todas as espécies de manufaturas. Em todos esses estabelecimentos em que a indústria, extraordinária do século XIX cresce, desenvolve-se aperfeiçoando-se incessantemente o trabalho do homem, como o da criança, é realizado em comum, obedecendo, nas principais cidades civilizadas, às leis higiênicas. (...)

E está provado, na atualidade, que desses estabelecimentos, os trabalhadores que maiores tributos pagam à insalubridade das casas industriais são as crianças e os adolescentes.

São inúmeros os perigos que correm, quer em relação às moléstias contagiosas, quer a muitas outras, e ainda sobre o ponto de vista moral a respeito da segurança de suas vidas são inumeráveis as causas de degradação e morte.

De fato, tão perniciosos são esses meios para os pequenos trabalhadores, quando a higiene não os contém, que as nações civilizadas têm organizado e continuam a melhorar as condições de seus trabalhos.

Em nove países europeus, uma criança pode começar a trabalhar somente quando atinge a idade de 12 anos. Na Itália entram para as fábricas desde a idade de 9 anos, com 14 na Suíça e Áustria, com 13 na França e na Alemanha, exigindo os ingleses a idade de 11 anos.

O tempo de trabalho é inferior, excetuando-se na Bélgica e até certo ponto na Hungria, a 12 horas por dia em todos os países civilizados da Europa. Na Dinamarca, por exemplo, trabalham 6 horas, e a lei os protege, homem e mulher, até aos 18 anos. Na Inglaterra, Holanda e Alemanha a proteção é indefinida para os trabalhadores do sexo feminino, cessa no primeiro país aos 18 anos para os homens, e nos dois últimos aos 16.

Na Inglaterra trabalham 10 horas e meia por dia dos 14 aos 18 anos e apenas 6 horas logo que são admitidos. Mais ou menos nos demais países o tempo de trabalho é de 8, 9 ou mais horas, segundo a idade, nunca, porém, havendo desproporção entre o trabalho exigido e as forças das crianças.

Entre nós as autoridades ainda não marcaram o tempo de trabalho nem a idade de admissão”. (*A Notícia*, 09/03/1898, p. 3).

O Brasil, no entanto, estava aquém em relação a outras nações da Europa ou Estados Unidos, por exemplo. No que tange à questão social e trabalhista, deveria aprender com outros países. Desta maneira, os dados trazidos pelo autor do excerto, Abel Gama, eram arrolados no sentido de cobrarem das autoridades brasileiras, que passassem a legislar sobre uma questão importantíssima: o trabalho dos menores no país. Fazendo críticas contundentes em relação a este campo, Evaristo de Moraes⁵, em sua “Coluna Operária”, publicada semanalmente no jornal *Correio da Manhã*, do Estado do Rio de Janeiro, argumentava que a única lei específica no que tange à questão de normatização da legislação social e trabalhista era o Decreto 1.313 de 17 de Janeiro de 1891. Esse estabelecia providências para regulamentar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal. Fazendo a sua leitura sobre as leis trabalhistas no país, Evaristo de Moraes apontou:

“Não andaria errado, nem cometeria injustiça, quem, neste ano de 1907, que vai ser o 18º da República, sustentasse ser vergonhosa a situação do Brasil no que diz respeito à regulamentação e fiscalização do trabalho. Nem de longe temos acompanhado os progressos da legislação europeia, transplantada, com franco sucesso, para os Estados Unidos da América do Norte e para a Austrália.

A nossa penúria em tal sentido é deplorável e, em parte, explica a grita que aí se levanta contra a organização rudimentar do operariado. Entre nós, o industrial, o fabricante, o empreiteiro, o patrão, nem concebem a legitimidade da intervenção oficial nas suas casas, a fim de garantir o operário contra a ganância, o excesso de trabalho, a falta de higiene, etc.

Certas prescrições sanitárias (contra as quais o grosso comércio levanta protestos constantes) – não visam, em especial, a proteção do trabalhador; quase todas, senão todas nasceram do pavor cercado pelas epidemias e das necessidades mais urgentes do saneamento público.

Em verdade, só devemos ao regime republicano uma lei de verdadeiro cunho social; é o decreto 1313, de 1891, que regulamentou o trabalho das crianças nas fábricas”. (*Correio da Manhã*, 07/01/1907, p. 3).

O autor era categórico ao afirmar a quase completa inexistência de leis que arregimentavam o trabalho nas indústrias, fábricas e comércio do país. Estávamos, segundo Evaristo de Moraes, no que diz respeito às leis de proteção aos trabalhadores brasileiros e, principalmente, às crianças em completa ausência. A República, não fora capaz de trazer as

⁵ Evaristo de Moraes foi advogado criminalista e, ao longo de sua vida, dedicou-se à defesa da causa operária. Publicou diversos artigos em jornais e revistas científicas e literárias, também escreveu alguns livros dentre os quais podemos citar: “Apontamentos de direito operário” (1905), “Extinção do tráfico de escravo no Brasil” (1916), “Reminiscências de um rábula criminalista” (1922). Em sua trajetória de vida teve forte militância intelectual na defesa da legalização dos sindicatos operários e da legalização de uma legislação social e trabalhista ao longo de toda a Primeira República e nos anos iniciais da Era Vargas. Após a Revolução de 1930 que levou Getúlio Dornelles Vargas ao poder Executivo Federal e Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor ao cargo de primeiro Ministro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, assumiu a função de Consultor Jurídico do Ministério entre 1930 e 1932. Sobre a atuação política de Evaristo de Moraes, principalmente no que tange à sua atuação frente aos sindicatos operários, consultar Pedro Paulo Lima Barbosa (2013).

modernidades, as quais se afirmavam em seu início, deixando-os desamparados ou à própria sorte dos empregadores.

É importante salientar que ao longo de toda a Primeira República no Brasil, devido ao caráter liberal da legislação social e trabalhista, preponderava nos jornais e revistas da época um debate que se dava não nos aspectos legais, jurídicos ou mesmo políticos pelos quais deveriam ser abordadas tais questões, mas, isto sim, em uma perspectiva específica, a saber: no campo da moral⁶. Dessa maneira, as ações no sentido de amenizar as agruras do dia a dia do trabalho dos menores ficavam por conta, muitas vezes, de atos isolados de instituições ou pessoas que procuravam cada uma a seu modo, abrandar o labor desses menores nas fábricas, indústrias e comércio.

Concernente a isto, podemos citar um exemplo que, mediante o que fora publicado no jornal, da época, *Gazeta de Notícias*, se destacou no sentido de diminuir o árduo trabalho dos menores, por parte de uma instituição, a Casa Lage. Esse jornal carioca frisou o que chamou a atenção de seu colunista, segundo suas próprias palavras:

“(...) é o aspecto moral da questão; e, se quero dedicar algumas linhas à descrição do que vi [na Casa Lage], é porque nesse estabelecimento se está admiravelmente resolvendo, sem regulamentação oficial, sem códigos e sem imposições de autoridade, um dos mais difíceis e graves problemas da economia política e social do nosso tempo: o problema da organização do trabalho das crianças”. (*Gazeta de Notícias*, 10/09/1905, p. 8).

De difícil solução, conforme noticiava o colunista da *Gazeta de Notícias*, denominado O. B., a questão do trabalho dos menores no Brasil passava, primeiramente, pelo campo da moral como dissemos anteriormente. Para o colunista, embora o trabalho dos menores fosse de ordem político-econômica, ele era tratado em outro campo, o da moral. Por inexistir leis que regulamentassem o trabalho desses atores sociais, a solução desta importante questão para a época era resolvida pela ‘ação altruísta dos empregadores’. Era, segundo o cronista, o “influxo benfazejo” do patronato que criaria uma atmosfera agradável e tranquila para o adequado desenvolvimento das atividades dos trabalhadores menores de idade:

“É graças ao misterioso influxo dessa força benfazeja, que ali se pode assistir a este milagre do gênio humano: um menino, uma criança de quinze anos, risonho, calmo,

⁶ Sobre esta questão, a historiadora Ângela Maria de Castro Gomes afirmou: “O que é preciso perceber e destacar é que a chamada questão social, naquele período [Na Primeira República], era entendida e tratada de uma forma específica, ou seja, ela não era considerada uma questão de política e, quando aparecia nos discursos eleitorais e nas plataformas governamentais ganhava foros de um problema moral e sanitário. Neste sentido, significava uma disfunção, um desequilíbrio nas relações de trabalho que precisava ser eliminado da sociedade da mesma forma que a ignorância e a doença” (GOMES, 1992, p. 8).

tranquilo, governando e dirigindo, apenas com um rápido e leve gesto, uma formidável máquina cujo vulto assombra e intimida a vista; e, a cada passo, que se dá na ilha, às horas do trabalho, **o mesmo espetáculo se reproduz e renova: um aparelho desmedido, arfando e bufando, – e ao lado dele, a dirigi-lo, uma criança, como um pigmeu ao pé de uma montanha...**

Às quatro horas da tarde, um silvo prolongado anuncia a suspensão do labor. Termina, para os pequenos operários da casa Lage, o dia de trabalho, – **de trabalho fácil e bem remunerado**; vai começar para eles, na outra ilha, uma outra vida, de estudo e repouso. **Os rebocadores enchem-se da multidão dos trabalhadores crianças**, – e atravessando o estreito canal, vão depositá-los no seio verde e perfumado da formosa Santa Cruz”. (grifo nosso; *Gazeta de Notícias*, 10/09/1905, p. 8).

Dois pontos chamam a atenção nesse excerto. O primeiro diz respeito ao número de menores trabalhadores em Lage. Embora não quantificasse de maneira precisa, o cronista deixava muito claro em sua matéria, quando afirmava a existência de uma “multidão dos trabalhadores crianças”. Embora tal afirmação deva ser relativizada, à época, com o objetivo de diminuir os custos relacionados à produção, os patrões utilizavam-se abundantemente do trabalho de mulheres e menores por se tratarem de empregados que recebiam uma remuneração de baixo valor.

Ademais, as ocupações das vagas por esses profissionais destinavam-se, na maioria das vezes, às atividades menos rendosas nos trabalhos desenvolvidos em fábricas, indústrias e oficinas, pois não havia uma diferença entre o operariado e as atividades que um adulto exercia. Assim, muitas vezes, uma determinada função era também executada por trabalhadores menores de idade⁷. A distinção se dava, entretanto, na questão salarial que, em geral, homens adultos recebiam maiores salários do que mulheres e crianças, jovens e adolescentes trabalhadores.

Um segundo ponto que desperta nossa atenção ao lermos a crônica do jornal *Gazeta de Notícias* diz respeito às condições de trabalho e dos menores trabalhadores. Como observou o próprio cronista, ambas eram as melhores possíveis. Os menores trabalhadores labutavam, todos, “risonho, calmo, tranquilo” após um dia extenuante de trabalho e tendo de enfrentar uma segunda jornada, os estudos no período noturno. Destarte, era mediante a ‘justa’ contratação entre patrão e empregado, em uma relação em que predominava a justiça e a

⁷ Concernente ao trabalho desenvolvido por menores, mulheres e crianças ao longo da Primeira República, a historiadora Esmeralda Blanco de Moura fez o seguinte comentário: “Nas fábricas e oficinas da Capital o emprego de mulheres, de menores e mesmo de crianças, como trabalhadores diretamente ligados à produção, economicamente necessário à família operária e recurso dos mais interessantes para o empresário industrial, torna-se característico ao findar o século XIX. À medida em que o crescimento industrial da cidade adquire maior expressão, os interesses do empresário e o nível de vida sempre baixo da população operária simultaneamente impulsionam para o trabalho industrial, a mulher, o menor e a criança, cuja atividade constatamos, inclusive, em momentos menos expressivos da industrialização paulista.” (MOURA, 1982. p. 30).

equidade de relações mesmo desiguais em forças, que se estabelecia a igualdade entre capital e trabalho:

“A mim, o que me impressiona e que deslumbra na organização daquela colônia operária, não é repito, o estupendo acúmulo de força, de energia, de capitais, de atividade, de riqueza que ali se patenteia. São cousas que o dinheiro e o tino administrativo conseguem sempre, com maior ou menor facilidade. **Mas o que de dinheiro e tino administrativo, sem aliança do sentimento da justiça e do sentimento de bondade, não podem conseguir, é a conquista moral, de vasto e radiante alcance, que representa aquela admirável compreensão do que deve ser o trabalho dos menores nas oficinas e nas fábricas**”. (grifo nosso; *Gazeta de Notícias*, 10/09/1905, p. 8).

Essa igualdade, entretanto, seria pautada sob valores morais, pois era ela, a moral, que estabelecia a “admirável compreensão do que deve[ria] ser o trabalho dos menores” em um mundo destituído de uma legislação trabalhista que equacionasse as forças produtivas no país: capital e trabalho. Implicitamente, o cronista do jornal *Gazeta de Notícias* deixava entrever que a razão para o sucesso da Casa Lage era a função social que ela praticava entre os menores trabalhadores, que consistia em educá-los e dar-lhes uma atividade para exercessem em parte de seu dia a dia. O salário, de certa maneira, pouco importava, bem como a dupla jornada que os menores trabalhadores executavam diariamente, de trabalho e de estudos.

Embora possa ser vista de forma isolada e pontual, ações como a da Casa Lage, que visava equacionar os embates entre capital e trabalho, representa uma orientação de caráter social que foi significativa naquele momento histórico. Houve, ao longo da Primeira República, várias tendências que se diferenciavam na tentativa de resolver a questão social e trabalhista no país⁸.

Houve algumas tentativas de se implementar projetos de leis que regulassem o trabalho dos menores. Entretanto, na prática, elas não foram efetivadas, deixando tais cuidados às iniciativas de indivíduos ou grupos sociais preocupados com a questão. Se na esfera federal não houve uma ação sistematizada na criação de leis que regulassem o trabalho dos menores, nos estados da federação, não foi diferente. A leniência dos poderes Executivo e

⁸ Ao longo da Primeira República houve diversas tendências na resolução das questões sociais e trabalhistas no país. As principais foram: a liberal, que advogava a não intervenção do Estado nas questões concernentes ao campo social e trabalhista. Esta tinha em seu quadro, grosso modo, a burguesia agroexportadora e a industrial. Uma segunda tendência, reformista cristã, cuja inspiração era a *Rerum Novarum*. Esta tendência tinha entre outros representantes Rui Barbosa e Tristão de Ataíde além, é claro, da Igreja Católica. Os higienista e juristas que defendiam, entre outros pontos, o controle na taxa de natalidade e uma interação dos setores públicos e privados. E, por fim, mas não menos importante, tivemos as tendências esquerdizantes as quais, em sua maioria, eram capitaneadas por ideais marxistas. Como exemplo desta corrente temos: Tito Batini, Everardo Dias, Edgard Leuenroth, entre outros (FALEIROS, 2011).

Legislativo estaduais era um incentivo para os desmandos e abusos do trabalho dos menores em todo o país.

Não muito diferente do Estado do Rio de Janeiro, no Estado de São Paulo, um dos mais avançado no desenvolvimento industrial e, conseqüentemente, possuidor do maior número de menores trabalhando nas fábricas, oficinas e indústrias⁹, uma vez que o posicionamento liberal dos poderes públicos somado às pressões políticas dos grupos hegemônicos paulistas, burguesia industrial e burguesia agroexportadora, levou ao predomínio do acaso político quanto à organização do trabalho dos menores (MOURA, 1982).

Como observou a historiadora Esmeralda Blanco de Moura, durante a Primeira República a iniciativa dos poderes públicos do Estado de São Paulo no sentido de melhorar as condições de trabalho dos menores, principalmente no que tange à legislação trabalhista, estava dissolvida em um conjunto de leis mais amplas, no Código Sanitário do Estado de São Paulo. Entretanto, a ausência de fiscais por parte do Estado, à época, tornava as leis inócuas e, por sua vez, passava a ideia de inexistência da legislação social e trabalhista (MOURA, 1982).

Esta leniência dos poderes públicos era duramente criticada pelos periódicos da época. Em artigo publicado no jornal *A Imprensa* do estado do Rio de Janeiro, o jornalista Victor Viana fez a seguinte crítica concernente à falta de ação dos poderes públicos em legislar sobre o trabalho dos menores:

“É preciso reagir desde já. Os republicanos, democratas e sinceros, são maioria neste país. Não podem permitir que, pretextos de formulas, se retirem de todo o protocolo os signos democráticos.

O Brasil não é, em excesso, democrata. Democrata nos costumes, democrata no código fundamental, não é democrata sempre, porque não legislou sobre o operariado, e trabalho dos menores, a garantia do labor feminino e infantil, a assistência, a proteção aos velhos e aos meninos. Não é democrata porque as ordenações filipinas ainda são, em muitos casos, lei.

Não é preciso *desdemocratizar* esse país como escreveu uma feita um poeta. É necessário, ao contrário, democratizá-lo onde ele ainda não está democratizado...” (*A Imprensa*, 15/02/1908, p. 3. Ênfase no original).

⁹ A presença da força de trabalho dos menores nas fábricas, indústrias, oficinas e comércio na Primeira República foi bastante expressiva. No entanto, foi na indústria têxtil onde houve maior utilização do trabalho dos menores e do trabalho feminino. Sobre o trabalho dos menores no setor têxtil, a historiadora Esmeralda Blanco de Moura comentou o seguinte: “Relativamente ao setor têxtil, bem como às indústrias alimentícias e do vestuário e toucador – em que a utilização de mão de obra feminina, menor e infantil é também expressiva (...) Nas oficinas de costura, mulheres e menores e crianças do sexo feminino constituem a mão de obra por excelência. Menores do sexo masculino e meninos são aprendizes em alfaiataria, oficinas mecânicas, fundições tipográficas, oficinas de encadernação, marcenarias, serrarias, olarias – onde constatamos também a presença de mão de obra feminina” (MOURA, 1982, p. 33, 34).

Ora, quando o autor reivindicava a regulamentação do trabalho dos menores, ao mesmo tempo em que o fazia, ele valorava o trabalho como um todo, dando a ele uma conotação a qual até então ele não tinha. Para o jornalista Victor Viana, do jornal *A Imprensa*, embora predominasse uma postura democrática entre os legisladores e a sociedade em geral não existia no país um corpo de leis que regulasse o trabalho no Brasil.

Para esse colunista, o país vivia, ainda, sob as bases das Ordenações Filipinas, criadas por Filipe I, rei da Espanha em 1595, mas homologadas apenas em 1603. Como se observa, havia uma concepção de completa inexistência de leis específicas que regulassem o trabalho de menores no país. Embora fosse exagerada a afirmação de Viana, ela representa a visão de muitos de sua época, os quais viam, no campo da legislação social e trabalhista a completa ausência do Estado no sentido de dirimir capital e trabalho.

Em postura semelhante, em editorial do dia três de novembro de 1922, o jornal carioca *Correio da Manhã* reclamava da ausência de leis e principalmente de fiscalização por parte do Estado no descumprimento da parca legislação existentes, pois para os editores deste periódico: “Não adianta fazer leis protetoras do trabalho dos menores nas fábricas se não se fazem para que sejam severamente cumpridas, de maneira a tornar-se uma realidade a providência. E o melhor meio de obrigar as fábricas ao cumprimento da lei é desenvolver um consciencioso serviço de inspeção”. (*Correio da Manhã*, 03/11/1922, p. 2).

Esse seria o grande diferencial em se tratando da legislação social e trabalhista. Mais importante do que a criação de leis trabalhistas que pudessem desequilibrar o estado harmonizante que o liberalismo econômico colocava em relação ao capital e ao trabalho no Brasil, era fazer cumprir as já existentes. Feito isto, resolveria os problemas sociais brasileiros, pois aqui: “Longe estamos de sofrer a crise do Velho Mundo, onde os territórios repletos, a superprodução, a míngua de salários determinaram, com as graves contingências da fome, a exploração do proletariado e o delírio vermelho dos seus *leaders*. Aqui, sobram-nos possibilidades de fortuna; há muito que povoar e produzir; não conhecemos a fome”. (*Correio da Manhã*, 27/01/1920, p. 2).

O trabalho dos menores nos discursos das classes conservadoras da época

Conforme o país ia se desenvolvendo, urbanizando-se e tornando-se cada vez mais industrializado, começou a aparecer nos discursos políticos referências à legislação social e trabalhista com a necessidade de se organizar capital e trabalho e despender um cuidado maior, principalmente, no que tange ao trabalho dos menores.

Em meio às disputas presidenciais para eleger o substituto de Delfim Moreira¹⁰, Rui Barbosa¹¹, em discurso de campanha realizado em 20 de março de 1919, acenava à questão social e trabalhista apresentando ter, em sua fala, grande conhecimento sobre essas questões no Brasil e no mundo, contudo, carregada de valores da época¹².

Em seus discursos, de sua campanha presidencial, com relação ao trabalho dos menores, Rui Barbosa apontava que o primeiro e único ato do regime em vigor foi executado, ainda sob o Governo Provisório:

“Foi o decreto que ele [Deodoro da Fonseca] expediu, em 23 de janeiro de 1891 [sic], estabelecendo providências para regularizar o trabalho dos menores, empregados nas fábricas da capital. Essa lei, onde se fixava, a respeito dos operários menores, o menino da idade, e se limitavam as horas de trabalho, explicava a deliberação do marechal Deodoro e seus ministros com o desígnio, exarado no seu introito, de ‘impedir que, em prejuízo próprio’ e da prosperidade futura da pátria, ‘sejam sacrificadas milhares de crianças.’

Pois bem, senhores: esse ato legislativo não se regulamentou até hoje. Quer dizer que se deixou de todo em todo sem execução, como se nunca houvesse existido. Destarte, pois, durante não menos de trinta anos, um após outro, se continuaram a imolar as milhares de crianças, cujas vidas o grande coração do marechal Deodoro e o patriotismo do heroico soldado brasileiro queriam salvar. Terrível hecatombe anual de inocentes, cuja responsabilidade se averba toda ao debito da nossa politicalha, da sua crua indiferença, da sua gélida insensibilidade”. (*O Imparcial*, 21/03/1919, p. 3).

Em clara referência ao Decreto 1.313 de 17 de janeiro de 1891, que estabelecia providências no sentido de regularizar o trabalho dos menores nas fábricas e oficinas da Capital Federal, para Rui Barbosa, a ação política de Deodoro da Fonseca deveria ser enquadrada em ação altruísta do presidente do Brasil e não em uma necessidade político-social.

¹⁰ Delfim Moreira, vice-presidente, assumiu interinamente a presidência da República após a morte de Rodrigues Alves. O Art. 42 da Constituição de 1891 determinava que se o presidente não chegasse a completar a metade de seu mandato, o vice assumiria e, em um prazo de 90 dias, convocaria novas eleições presidenciais. Na ocasião, Epitácio Pessoa foi eleito presidente da República quando estava na França, representando o Brasil na Conferência de Versalhes. Sobre a sucessão de Delfim Moreira, e as possibilidades de se eleger Rui Barbosa, a historiadora Cláudia Viscardi fez o seguinte comentário explicativo: “A despeito dos interesses mineiros e paulistas, após a morte de Rodrigues Alves, a candidatura que mais crescia era a de Rui Barbosa. Em torno de seu nome reuniram-se os apoios do Rio de Janeiro, Bahia, Santa Catarina e Mato Grosso. Porém, havia um novo agravante para o êxito da candidatura de Rui Barbosa: o avanço da idade. Temia-se a reedição do acontecimento com Rodrigues Alves. Um outro elemento complicador era a urgência das decisões. As eleições seguintes estavam previstas para abril de 1919, o que limitava a três meses os acordos em torno da escolha de um sucessor” (VISCARDI, 2012, p. 242).

¹¹ Rui Barbosa foi escritor, jurista, diplomata. Na política teve diversos mandatos como Deputado Federal e Senador, tanto no Segundo Reinado (1840-1889) quanto na República. Foi Ministro da Fazenda no governo de Deodoro da Fonseca, escreveu diversos artigos e livros dentre os quais podemos citar: “O Papa e o Concílio” (1877), “Finanças e Políticas da República: Discursos e Escritos” (1893), “Plataforma” (1910), entre outros. Foi candidato à presidência da República sem, contudo, obter êxito.

¹² A íntegra do discurso de Rui Barbosa pode ser encontrada no jornal *O Imparcial* (RJ), de 21 de março de 1919, p. 3, 4 e 6. Nele, o autor tratou de forma ampla os principais problemas da legislação social e trabalhista no país.

No final da década de 1910 e durante toda a década seguinte, a questão social e trabalhista, nos discursos políticos, predominava em ações individualizadas, pois para muitos estadistas da época, no Brasil, diferentemente de outros países da Europa e dos Estados Unidos, não existiam antagonismos entre capital e trabalho. Aqui, segundo opinião reinante da época, estes andavam em harmonia de interesses, pois o país tinha grande potencial, contudo, sofria de falta de braços para seu mercado de trabalho.

Washington Luís, quando candidato à presidência do Estado de São Paulo¹³, em campanha no Estado, também acenava à questão social e trabalhista, afirmando a necessidade de se regulamentar o trabalho fixando limite de oito horas diárias, regulamentar o trabalho feminino e dos menores, da criação de assistência obrigatória aos trabalhadores e, principalmente, que se regulasse o direito à greve dos trabalhadores.

No início da década de 1920, cada vez mais, intensificavam-se os reclamos de setores importantes da sociedade, entre eles, profissionais liberais e intelectuais, que reivindicavam a ação do Estado no sentido de dirimir embates entre capital e trabalho. Estes reclamos culminaram, no início da década de 1930, na criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), por Getúlio Vargas, o qual teve como primeiro ministro do Trabalho, Lindolfo Collor.

Professor e Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Augusto Olympio Viveiros de Castro¹⁴, defendia uma legislação que fosse adequada ao grau de desenvolvimento do país, para que não favorecesse nem o trabalhador e, tampouco, o empregador. Contemporâneo a essas transformações que estavam ocorrendo no campo social brasileiro e, em particular, em relação à legislação social e trabalhista, Viveiros de Castro afirmou:

“A extrema gravidade que, nos últimos tempos, assumiu o multissecular conflito entre o capital e o trabalho, desorientou completamente as chamadas classes conservadoras da sociedade, fazendo-as oscilar entre dois sistemas igualmente errôneos e perigosos. Os adeptos do primeiro sistema negam peremptoriamente a existência da “Questão Social”, repelem *in limine* todas as reivindicações operárias, e apelam para o poder coercitivo do Estado para manter a obediência e o respeito do operariado aos representantes do regime capitalista.
(...)”

¹³ Presidente era a denominação referente ao cargo de Governador estadual ao longo de toda a Primeira República.

¹⁴ Augusto Olympio Viveiros de Castro formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Recife chegando ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em 1915. Concomitante a essa função, foi professor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e da Faculdade de Filosofia e Letras. Ministrou diversas palestras sobre a legislação social e trabalhista no Brasil e no mundo as quais resultaram em seu livro “A questão Social” (1920), sob forte influência de valores cristãos.

Os resultados foram contraproducentes, as medidas governamentais apenas agravaram o conflito entre patrões e operários, tornaram mais violentas as reclamações, impossibilitando quaisquer tentativas de conciliação.

(...)

O segundo sistema, preconizado também pelas classes conservadoras, consiste em atender todas as reclamações dos operários, sejam ou não justas; compra-se a paz pelas mais vergonhosas capitulações. *Primum vivere...*

Este sistema é errôneo e contraproducente; as concessões injustas não firmam uma paz duradoura, e sim verdadeiros armistícios, provocando incessantemente novas reclamações”. (CASTRO, 1920, p. 5, 7).

Para Viveiros de Castro, agravou-se o conflito entre capital e trabalho o que levou, segundo ele, à desorientação das chamadas “classes conservadoras”. Este agravamento resultou em dois sistemas que, na visão do autor, eram equivocados: a negação da questão social no Brasil e a compra da paz no trabalho.

No primeiro sistema, ou seja, caso se radicalizasse a repressão por parte do Estado e dos empregadores em relação ao movimento dos trabalhadores não traria benefício a nenhum grupo. A experiência histórica, para o autor, mostrara que atitudes extremas eram contraproducentes e açulavam ainda mais a ira dos trabalhadores.

Por seu turno, a ação dos empregadores ao buscarem a chamada paz social, comprando-a a qualquer preço, não era salutar. Para Viveiros de Castro, não seriam todas as reivindicações dos trabalhadores que deveriam ser atendidas. Ao contrário, era necessário examinar calmamente todas as suas reivindicações e atender, assim, apenas “as que são justas e repelir energicamente todas as que forem desarrazoadas” (CASTRO, 1920, p. 7). Dessa maneira, a legislação social e trabalhista no Brasil, “para completar a regulamentação e assegurar a paz social, é necessário apenas que nos libertemos de uns tantos princípios bolorentos, que não estão de acordo com a realidade dos fatos, nem se coadunam com o extraordinário desenvolvimento industrial da nossa época” (Idem).

A regulamentação do trabalho dos menores nas indústrias e oficinas do país, era essencial para que se resolvesse essa questão no país. Entretanto, refletindo valores de sua época, para Viveiros de Castro, embora defendesse a criação de um corpo de leis e de instituições que seriam responsáveis em equilibrar as relações de forças entre trabalhadores e empregadores, esta questão passaria, também, pelo campo da moral.

No que tange à regulamentação do trabalho dos menores, para Viveiros de Castro, as leis brasileiras deveriam traçar apenas os limites e os interesses de cada grupo (ou) classe, mas se elas se limitavam em balizar as questões essenciais que envolviam os interesses de cada grupo social, a quem caberia a intervenção direta? Este seria papel das chamadas “Juntas Industriais” formadas tanto por empregadores quanto por empregados:

“Na regulamentação do trabalho das mulheres e dos menores, a lei deve se limitar a estabelecer apenas as linhas gerais, confiando às *Juntas Industriais* a elevada missão de providenciar sobre as minudências do serviço podendo abrir exceções aos preceitos legais, segundo as circunstâncias do momento”. (Idem, p. 222).

Assim, ele concluía sobre a proteção do trabalho dos menores no Brasil:

“Medite o legislador brasileiro, durante a sua laboriosa gestação, sobre estes protestos das principais interessadas; e não se deixe levar pelos devaneios da poesia, nem pelas perfídias sugestões das sereias barbadas.
Sob as enganosas aparências de proteger as mulheres e as crianças, não lhes cerremos as portas do trabalho honesto, condenando-as a uma ociosidade perigosa, presas fáceis do vício e do crime”. (Idem, p. 223).

Posicionamentos semelhantes ao de Viveiros de Castro não eram isolados à época. Cada vez mais, pululavam entre classes médias urbanas, instituições, intelectuais e até mesmo industriais que defendiam a instituição de um corpo jurídico especializado nas questões legais do trabalho.

Antônio de Sampaio Dória¹⁵, em seu livro “A questão social”, escrito em 1922, defendia um novo posicionamento que, à época, estava cada vez mais em pauta: a defesa do trabalho, pois para ele: “O trabalho é condição de saúde e de vida. O maior castigo da ociosidade e a própria ociosidade” (1922, p. 235).

Ainda segundo ele, haveria a necessidade de se repensar as condições de trabalho no país, bem como a questão social e trabalhista, em razão de que “no Brasil, não falta quem, igualmente lhe negue importância, e, mesmo, existência” (Idem, p. 5). Assim, caberia ao Estado brasileiro intervir evitando-se os excessos, de ambos os grupos sociais: empregados e empregadores. “Logo, o Estado que se mantiver indiferente, num *laissez faire*, num salve-se quem puder, diante da luta econômica entre o trabalho e o capital, não assegura justiça” (Idem, p. 306).

A questão social seria um diapasão da sociedade moderna em que garantiria uma condição mais justa e igualitária, pois “a ‘Questão Social’ é de todos os lugares, e todos os tempos, e só deixará de existir, quando a justiça garantir principalmente aos que vivem do pão de cada dia as condições sociais de igualdade no exercício da liberdade” (Idem, p. 6).

¹⁵ Antônio de Sampaio Dória é mais conhecido no campo educacional principalmente devido às reformas educacionais as quais participou, bem como de suas ações nessa área. Ao longo de sua vida ministrou aulas na Faculdade de Direito de São Paulo, hoje pertencente à USP. Foi reformador, político, professor, jurista, teórico, pedagogo. Entretanto, escreveu diversos textos que estavam direta ou indiretamente relacionados às questões sociais e trabalhistas no Brasil. Seus principais livros, nessa área, são: “Recenseamento escolar: relatório” (1920), “A questão social” (1922), “O comunismo caminha no Brasil” (1933).

Como bem observou o sociólogo Octávio Ianni, a questão social e trabalhista no país passava a ser enfrentada enquanto condição “susceptível de debate, mudança, controle, solução ou negociação” (2004, p. 88). Na sociedade industrializada brasileira, não se poderia deixar de lado um tema importante como este, portanto, cada vez mais, setores conservadores da sociedade vão se convencendo da necessidade de se adequar as leis às novas realidades social, política, econômica e cultural brasileira.

Concomitante à nova forma de pensar os problemas sociais vinha também a situação do trabalho dos menores. Ganhava-se no país, cada vez mais, “terreno firme, acumulando-se cada dia os sentimentos das correntes doutrinárias, que confluem para o aluvião das reformas sociais do presente, a legislação do trabalho” (CARVALHO NETO, 1926, p. 326).

Segundo o então Deputado Federal pelo estado do Sergipe, Antônio Manuel de Carvalho Neto¹⁶, a situação da legislação social e trabalhista concernente ao trabalho dos menores, desde o Decreto 1.313 de 17 de janeiro de 1891, “nada se fez, nada se alvitrou, nada se tem positivo” (Idem, p. 330).

No momento em que Carvalho Neto realizou este pronunciamento, na Câmara dos Deputados, elaborava-se o Código de Menores, publicado em 1 de dezembro de 1926. Este, de certa maneira, marcou um momento frutífero na elaboração de leis de proteção aos menores no país¹⁷. Uma legislação que, na visão desse Deputado, vem

“(…) em a talho, para uma resposta precisa, inquirir dos labores da Comissão de Legislação Social, a cujo encargo se averba o preparo de uma das belas construções legislativas, de que a nação se há de orgulhar. (...) Nos pontos capitais do problema social ela firmou um critério de mediadora entre os extremos opostos de doutrina, chegando a um resultado muito compatível com as exigências do meio brasileiro. (1926, p. 333, 334).

Nessa atmosfera frutífera no campo da legislação social e trabalhista houve a publicação do Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926, mediante o qual estabeleceu-se a normatização do emprego do menor. No Art. 1º, do referido decreto, apresentava seu fim, que consistia em instituir as medidas necessárias à “guarda, tutela, vigilância, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redação harmônica e

¹⁶ Antônio Manuel de Carvalho Neto formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, foi deputado estadual pelo estado de Sergipe. Foi, também, deputado federal, atuou como jornalista, presidiu a comissão de Instrução Pública pelo mesmo estado no qual estabeleceu a reforma educacional.

¹⁷ Como apontou Irene Rizzini: “De 1923 a 1927, sem dúvida o período mais profícuo em termos de leis, assistimos ao avolumar de capítulos, artigos e incisos, procurando-se cobrir, com todo o detalhamento possível, a organização da assistência e proteção à infância Abandonada e delinquente” (RIZZINI, 2011, p. 130).

adequada a essa consolidação, que será decretada como o Código dos Menores” (BRASIL, 1926).

Já os artigos 59 a 72 estabeleciam as regras de trabalho para os menores de idade. Assim, instituía que: os menores com idade inferior a 14 anos não poderiam ser admitidos nas fábricas ou em trabalhos pesados; a sua jornada diária de trabalho não deveria ultrapassar seis horas; os operários com mais de 18 anos seriam considerados maiores de idade e aptos a empreender trabalhos perigosos.

Essa reunião de nomes aqui, ainda que limitada, tem um interesse maior: manifestar um traço característico na mudança da concepção sobre o trabalho dos menores na Primeira República no Brasil. Políticos: Rui Barbosa (Senador) e Antônio Manuel de Carvalho Neto (Presidente de Estado e Deputados); Ministro: Augusto Olympio Viveiros de Castro (Ministro do STF e conferencista); professor: Antônio de Sampaio Dória. Todos, cada um a seu modo, pensando o trabalho dos menores enquanto algo valorativo e que carecia de premente proteção.

O trabalho dos menores nas fábricas e a relação patrão e empregado

Embora tivesse relevância na composição da renda das famílias de baixo poder aquisitivo, a remuneração recebida pelos menores trabalhadores era, em sua maioria, pequena ou quando não, inexistente. Era grande o número de trabalhadores menores de idade que atuavam nas fábricas e oficinas em todo o país (MOURA, 2010). Ao analisarmos as fontes históricas que tratam sobre esta questão, apontam que, muitas vezes, os menores trabalhavam nas fábricas e oficinas na condição de aprendizes não recebendo, assim, nenhum rendimento pelos serviços prestados ou quando recebiam, era baixíssima a remuneração paga a eles.

O jornal *A Imprensa* trouxe em suas páginas, do dia 20 de janeiro de 1911, o episódio de uma greve pacífica que ocorreu na fábrica de tecidos de seda Werner & C., localizada em Petrópolis, estado do Rio de Janeiro. Nesta greve, segundo o referido jornal, os trabalhadores reivindicavam diminuição da jornada de trabalho, melhores condições de trabalho e creche para que as funcionárias pudessem deixar seus filhos e amamentá-los no horário de trabalho:

“Foi restabelecida a ordem, na fábrica de tecidos de seda de Werner & C., em Petrópolis, alterada com a greve pacífica dos operários.

A diretoria daquele estabelecimento atendeu às justas reclamações feitas pelos operários, quanto às doze horas de trabalho; creche para a amamentação dos filhos dos operários durante o tempo de trabalho dos mesmos e falta de higiene na fábrica.

Relativamente ao trabalho dos menores que, a título de aprendizagem, era gratuito, também providenciaram os patrões, bem como diminuindo os descontos nos salários, quando verificadas arranhaduras na peça do tecido”. (*A Imprensa*, 20/01/1911, p. 3).

As pouquíssimas leis que havia não tratavam sobre este tema, o que contribuiu para o agravamento da situação dos menores trabalhadores. Como observamos, estes, na condição de aprendizes, não recebiam salários enquanto trabalhavam e, como se não bastasse a falta de remuneração, os que passaram da fase de aprendizado, tinham em sua remuneração descontos salariais por danos causados nas peças trabalhadas. Devido às poucas garantias de condições laboriosas favoráveis aos menores trabalhadores, era comum o patronato infringir as leis existentes e contratar o trabalho de menores de idade em desacordo com as normas estabelecidas.

Na greve dos ferroviários da cidade do Rio de Janeiro, ocorrida em janeiro de 1911, os empregados traziam em sua pauta de reivindicação a contratação dos menores aprendizes de acordo com a legislação vigente da época (*A Imprensa*, 03/02/1911, p. 3). Havia denúncias, também, por parte de instituições do governo, em desrespeito ao trabalho dos menores. Entretanto, as reclamações de órgãos oficiais limitavam-se às questões de higiene e de iluminação das fábricas, por parte dos patrões e, em relação ao Estado, da ausência de uma legislação social e trabalhista que garantisse melhores condições de trabalho.

No início da década de 1920, por exemplo, Dr. Almeida Pires, inspetor técnico de proteção à infância, da Assistência Pública do Estado do Rio de Janeiro, criticava os industriais por colocar os menores trabalhadores em condições precárias de trabalho nas indústrias e oficinas cariocas. Assim, ele, em entrevista concedida ao *Correio da Manhã*, “referindo-se ao serviço de inspeção de fábricas, declara que em sua grande maioria reclamam medidas higiênicas que, favoreçam ao operariado, reunidos em locais desprovidos de luz e de ar” (*Correio da Manhã*, 20/01/1922, p. 3).

“(…) não cuidam de dispensar uma assistência proveitosa aos menores, e às mulheres que, por contingências de vida trabalham até o último momento da gravidez, sem direito a menos que se privem dos meios de subsistência, ao repouso tão necessário, antes e depois do parto.

Os menores não são submetidos a exames médicos que revele neles a capacidade física para o trabalho que vai executar nem se lhe exige prova de possuir instrução elementar”. (*Correio da Manhã*, 20/01/1922, p. 3).

Não queremos dizer, todavia, que o *Correio da Manhã* defendesse a manutenção desta ausência de leis no país. Ao contrário, fazia-se presente nos editoriais deste jornal, a necessidade de se criar leis que regulassem o trabalho da melhor maneira possível, mas,

também, havia, mormente, a necessidade de se melhorar as instâncias fiscalizadoras para o cumprimento das mesmas.

O Brasil, se comparado a outras nações, até mesmo com os sul-americanos, estava aquém do esperado. Tínhamos apenas leis “deficientes e falhas”, em relação a organização do trabalho no país. Desta maneira, a organização, bem como o cumprimento das poucas leis, ficava ao cargo dos bons industriais conscientes de sua *obrigação moral* de zelar em favor de seus trabalhadores, “serviços de assistência indispensáveis” aos trabalhadores, os quais “pouco poderão esperar das leis e dos que têm a responsabilidade de sua execução” (*Correio da Manhã*, 06/11/1922, p. 2).

A existência de ‘leis defeituosas’ e a falta de vigilância nas fábricas e oficinas, nos grandes centros do Brasil, levavam, à época, a constantes acidentes de trabalho. Quando eles ocorriam e, principalmente, quando envolviam trabalhadores menores de idade, havia grande divulgação nos jornais, os quais denunciavam não apenas o ocorrido como também a leniência por parte das autoridades responsáveis e os descuidos dos empregadores com os menores.

O cotidiano nas indústrias e oficinas, para os menores, eram colocados sempre no limiar que, em seu lado mais marcante, se traduzia em graves acidentes de trabalho (MOURA, 2010, p. 260). Além dos perigos constantes, os trabalhadores menores de idade sofriam de ofensas verbais a espancamentos dentro das fábricas e oficinas¹⁸.

Em um sábado pela manhã, segundo o *Correio da Manhã*, uma criança de 12 anos de idade, em um acidente de trabalho no cotonifício Crespi, em São Paulo, teria sido mutilada e, não resistindo, faleceu no local de trabalho. Embora o *Correio da Manhã* não tivesse trazido maiores informações sobre a menor trabalhadora que fora morta em um acidente de trabalho, é emblemático este caso por não ser, à época, uma exceção. Como apontou a historiadora Esmeralda Blanco de Moura (2010), muitos menores trabalhadores, ao longo de toda a Primeira República no Brasil, foram devorados pelas engrenagens das máquinas nas indústrias e oficinas brasileiras¹⁹.

¹⁸ A historiadora Esmeralda Blanco de Moura, em relação aos espancamentos sofridos pelos menores, afirmou: “Motivados normalmente por faltas disciplinares – muitas vezes decorrentes da pouca idade do menor ou da criança – ou mesmo pela inexperiência profissional inerente a esses trabalhadores, os maus tratos físicos à mão de obra menor e infantil não são características particulares do operário adulto e de sexo masculino que ocupa, na hierarquia das fábricas e oficinas, posição de maior destaque” (MOURA, 1982, p. 44, 45).

¹⁹ Sobre acidente de trabalho com menores na Primeira República, Esmeralda Blanco de Moura afirmou que: “O perigo foi ao longo do tempo um dos componentes do cotidiano de pequenos operários e operárias nas fábricas e oficinas em São Paulo. (...) Para muitos menores, a atividade produtiva traduziu-se, portanto, em sequelas físicas irreversíveis e na morte prematura. Não foram poucas as crianças e foram muitos os adolescentes vitimados em acidentes do trabalho, em decorrência do exercício de funções impróprias para a idade, das instalações precárias dos estabelecimentos industriais, enfim, de condições deploráveis” (MOURA, 2010, p. 259, 260).

Em edição do dia 27 de abril de 1923, o *Correio da Manhã* trazia, em suas páginas, artigo assinado por Evaristo de Moraes intitulado “Crianças nas fábricas”. Nessa matéria, o autor denunciava as mazelas as quais sofriam os menores trabalhadores em seu cotidiano de trabalho, expostos a perigos constantes.

Evaristo de Moraes, ao recompor o corpo de leis vigentes no país, acentuava que embora houvesse a lei 1.313 de 1891, havia a falta de fiscalização em seu cumprimento:

“Como se vê, [a lei 1.313 de 1891], é uma lei quase completa, e, para a época, aceitável.

Dependia, porém de regulamentação e a sua execução – bem como a de todas as leis industriais – só poderia ser útil se acompanhada de fiscalização rigorosa e constante. Não houve regulamentação, e, por tanto, não houve execução”. (*Correio da Manhã*, 27/04/1923, p. 2).

Caberia, então, na visão de Evaristo de Moraes, devido à ausência de fiscalização, aos empregadores zelarem pela segurança de seus trabalhadores, pois “a cada acidente grave, se perde para sempre ou temporariamente”, segundo Evaristo de Moraes, “uma ou mais unidades de trabalho” (*Correio da Manhã*, 27/04/1923, p. 2)²⁰.

Além dos maus tratos sofridos pelos menores trabalhadores, havia também constantes reclamações de não pagamento por seus serviços prestados. A *Gazeta de Notícias* informou, na edição do dia 3 de julho de 1914 a seus leitores um dentre muitos casos ocorridos na época:

“Um menor compareceu ontem na Polícia, chorando, seviciado, e queixou-se contra um indivíduo que o explorava vários meses e acabara dispensando seus serviços. O “patrão” desse menor não pagava ao empregado e, porque este reclamasse, agrediu-o cobardemente, esbofeteando-o à vontade. A “escola” é antiga. Mas é um velho hábito que precisa acabar. Nós somos, talvez, o único país que não garantiu ainda, por uma lei especial, a regulamentação do trabalho dos menores. Vítimas do destino, porque são todos órfãos, eles são vítimas ainda da positiva inconsciência dos nossos legisladores. Há meninos, em fábricas ou oficinas, que trabalham aqui das 6 horas da manhã às 6 horas da tarde. É fácil compreender os inconvenientes de um regime de tão excessivo trabalho, numa idade em que o organismo exige toda a liberdade para as mais fortes emoções da vida. Além disso, grande parte desses meninos acaba odiando o trabalho, transviando-se, preferindo às torturas das oficinas à vagabundagem das ruas. A maioria dos “pivetes”, dos pequenos vagabundos e viciados, que infestam os recantos escuros da cidade, na jogatina mais infrene, não têm outra origem. São trânsfugas de fábricas, oficinas, casas de artes e ofícios, nas

²⁰ É importante destacar que esta visão de Evaristo de Moraes não só sobre o trabalho dos menores, mas, também, em relação à legislação social e trabalhista brasileira, foi sempre mantida desde o início do século XX, quando ele publicou seu livro pioneiro “Apontamentos de direito operários” no qual afirmava: “Aqui, no Brasil, já expusemos o que possuímos. Quanto às garantias dadas ao trabalho as operárias adultas ficam, por enquanto, à mercê dos bons e maus corações dos industriais e seus propósitos. É sua ganância ou sua generosidade que regula o pagamento do salário e a duração do trabalho; é sua moralidade ou sua imoralidade que decide, soberanamente das condições em que as mulheres obreiras poderão ganhar o pão de cada dia” (MORAES [1905], 1986, p. 36).

quais amargaram anonimamente o dia inteiro às ordens de algozes como o daquele menino”. (*Gazeta de Notícias*, 03/07/1914, p. 1).

Em razão dos maus tratos recebidos nas fábricas e oficinas na época, os menores trabalhadores afastavam-se desses ambientes de trabalho tornando-se “pequenos vagabundos”, “viciados”, habitantes dos “recantos escuros da cidade”. Tal situação ocorria, porém devido ao fato de os legisladores brasileiros se eximirem de uma de suas funções primordiais: legislar no sentido de regulamentar as condições mínimas necessárias ao exercício das atividades laboriosas dos trabalhadores menores de idade.

Embora muitas vezes prevalecesse entre patronato e operariado uma relação permeada pelo conflito entre classes, havia, no entanto, exceções no trato com os menores trabalhadores:

“E é essa a vida que vivem, nas duas ilhas, do Vianna e de Santa Cruz, as crianças de Casa Lage. Para elas, Antônio Lage não é o “patrão”: nem elas empregam nunca essa palavra áspera e ríspida, de tão antipática expressão. Para todos os seus pequenos operários, o chefe da casa é simplesmente “seu Antônio”, como todas elas o chamam. Todos os dias, uma turma de três janta à mesa do chefe, ao lado dele, com a sua família. Uma vez por mês, os mais distintos, os “condecorados”, os que merecem a honra de trazer ao peito a cruz de Malta, têm o regalo de um espetáculo na cidade. E cada um deles, no segundo andar da casa que habita, tem o seu armário, onde guardam as roupas, os livros, os brinquedos.

Reparo agora que, desta maldizente cidade, onde é tão grande o gosto de deprimir e tão pequeno o gosto de dizer bem, muita gente há de supor que há nestas linhas exagero. A distância é tão curta, daqui às duas linhas! Não é muito difícil, aos incrédulos, dar até ali um pulo...

(...)

Bom seria, sem dúvida, que nunca os menores tivessem de trabalhar. Mas é preciso aceitar a sociedade humana como ela realmente é, – tratando de melhorá-la, de lhe diminuir os inevitáveis defeitos, e de lhe adoçar e polir as rudes arestas. Ali, nas duas ilhas, sob o governo paternal de um homem que sabe utilizar o dinheiro como instrumento de civilização e de bondade, os menores que trabalham não são explorados: o seu trabalho, que é suave e fácil, é largamente pago, e quem lhes dá o trabalho, também lhes sabe dar educação e o carinho, que sempre valem tanto como o pão, e algumas vezes valem mais”. (*Gazeta de Notícias*, 10/09/1905, p. 8).

Um industrial que se distinguiu no trato com os trabalhadores na época foi Jorge Street²¹. Para ele, a regulamentação do trabalho do menor era um “assunto da maior

²¹ Jorge Luís Gustavo Street teve formação na área de medicina com cursos na França e Alemanha. Foi industrialista do setor de juta com fábricas no Rio de Janeiro e em São Paulo, teve importante papel na defesa dos interesses dos empregadores ao longo da Primeira República. Durante as primeiras décadas do século passado, participou ativamente no Centro Industrial do Brasil (CIB), como Secretário e bem como Presidente desta instituição de defesa dos interesses de classe da burguesia industrial brasileira entre 1912 e 1926. Nas greves operárias ocorridas no final da década de 1910, Jorge Street foi um dos pioneiros entre a burguesia industrial na defesa da legalização dos sindicatos operários enquanto a melhor maneira de trazer os trabalhadores para uma luta legal afastando-os das alas mais radicais. Para um maior aprofundamento da atuação deste industrial frente aos sindicatos operários ver Barbosa (2013).

importância, e, certamente, de mais difícil solução entre nós”²², pois esta questão tinha implicações morais, econômicas e política, dado que ela relacionava-se “com o desenvolvimento físico e moral das crianças, afeta, além disso, direta e grandemente, a economia da família operária, e tem também bastante importância para certos trabalhos nas fábricas que só podem ser feitos convenientemente por crianças” (STREET, 1980, p. 377).

Para Jorge Street, as indústrias nacionais tinham um papel instrutivo que substituíam as escolas públicas já que estas não existiam em número adequado para o atendimento dos menores. Por mais inconveniente que pudesse parecer a presença de crianças nas indústrias têxteis, devido à escassez de escolas, seria mais conveniente o trabalho que a ociosidade. “Mantenho, por enquanto, a sincera convicção de que no Brasil, no estado presente dos meios disponíveis para o amparo e proteção dessas crianças, a oficina, com todos os seus inconvenientes, é muito preferível à rua com todos os seus perigos” (STREET, 1980, p. 378). Nesse sentido, as fábricas seriam uma fonte de renda para as famílias das crianças e, ao mesmo tempo, um espaço de sociabilidade e formação em que elas poderiam aprender:

“Os operários da fábrica empenham-se fortemente, para obedecerem estas colocações para seus filhos e parentes, e sempre que eu lhes objeto achar prematuro o trabalho para esses petizes ou lhes falo em diminuir-lhes as horas de trabalho, eles, invariavelmente, me respondem que não só essas crianças os ajudam no ganha-pão cotidiano, como também julgam melhor para eles trabalharem na fábrica do que ficarem em casa, ao abandono, e sem fiscalização” (STREET, 1980, p. 379).

A seu ver, as crianças deveriam trabalhar e estudar. Do contrário, estariam “entregues a si mesmas nas ruas, à disposição de todas as seduções e de todos os vícios, indo engrossar, ainda mais o já tamanho número dos abandonados e futuros delinquentes em tenra idade” (STREET, 1980, p. 378).

Em concepção valorativa do trabalho, Jorge Street entendia-o tal como um jogo de conveniências que ligava capital e trabalho. Evidentemente, não negamos aqui a existência de parte das questões envolvidas nos interesses contraditórios ocorridos entre trabalhadores e empregadores deste industrial enquanto líder de classe por meio do Centro Industrial do Brasil (CIB). Suas ações em valorizar o trabalho dos menores, consistia em baratear a força de trabalho para as indústrias.

As indústrias e fábricas possuíam um caráter educativo na vida dos menores trabalhadores. Em notícia no jornal carioca *A Manhã*, o jornalista Terra de Senna criticava a entrevista dada pelo Conde Matarazzo ao jornal *A Noite*. Segundo este: “o operário não

²² Faz-se necessário lembrar que as ideias de Jorge Street sobre o trabalho de menores foram expostas na Comissão de Justiça da Câmara em 1917, por ocasião da elaboração do Código de Trabalho.

precisa [de] descanso e isso porque o trabalho diverte e alegre; na sua mentalidade financeira, o filho do operário deve nascer e viver entre as polias das fábricas para acostumar-se com o ambiente em que terá de viver mais tarde” (*A Manhã*, 11/10/1923, p. 3).

O ambiente das fábricas e oficinas ocuparia outras funções sociais. Além de gerar trabalho e riqueza aos empregadores e à nação, estes espaços de sociabilidades possuiriam, segundo o Conde Matarazzo, funções sociais que iriam além de suas incumbências iniciais. Elas: “divertiam”, “alegravam”, “ensinavam” e, ademais, garantiam a subsistência aos trabalhadores.

Considerações finais

O que buscamos salientar são os valores sociais da época sobre os menores e sobre seu trabalho. De ‘problema social’ para a sociedade, os menores passariam a ser solução. Se durante o Império brasileiro havia uma concepção negativa sobre trabalho, por associar-se à escravidão, com o alvorecer da República esta concepção, aos poucos, foi se modificando tornando-se, entre outros pontos positivos, como educativo aos menores que, por necessidade, estariam empregados e contribuiriam para o rendimento escolar ao mesmo tempo em que aprendiam uma profissão.

Ao longo de toda a Primeira República no Brasil, enquanto parte dos processos que ocorriam na época junto às mudanças causadas pela urbanização e industrialização que o país passou, houve um processo de valorização do trabalho visto como algo positivo e, por isto, haveria a necessidade de regulamentá-lo.

Isso, porém não significa que o país deixou de ser liberal quanto à legislação social e trabalhista. Contudo, suas ações deveriam pautar-se no sentido de equacionar a luta de classes garantindo ao mesmo tempo direitos mínimos aos trabalhadores menores de idade e assegurando os privilégios sociais dos empregadores brasileiros.

Cada vez mais, profissionais liberais, classes médias urbanas, intelectuais reclamavam da ausência do Estado brasileiro no campo da legislação e, principalmente, no que tange à regulamentação do trabalho dos menores que, à época, era amplamente explorado pelos empregadores em suas fábricas e oficinas devido à baixa, ou nenhuma, remuneração recebida pelos *brasileirinhos*. Ao quererem reivindicar a ação do Estado enquanto regulamentador das relações entre capital e trabalho, ficava subentendido que este não deveria ser tratado da forma como o fora até então. Assim, era necessário que se organizasse o trabalho dos menores

da melhor maneira possível. Destarte, junto à organização do trabalho viria também, aos poucos, com avanços e retrocessos, uma mudança em sua concepção.

A mudança da concepção do trabalho teve, certamente, relações com todos os processos históricos que envolveram a constituição de um mercado de trabalho livre no Brasil, tão necessário ao desenvolvimento do sistema capitalista, que fosse capaz de garantir uma força de trabalho e um mercado consumidor à indústria nacional brasileira.

Recebido em: 19.09.2015. Aprovado em: 25.10.2015

Fontes

Jornais

A Imprensa (RJ)

A Manhã (RJ)

A Notícia (RJ)

Correio da Manhã (RJ)

Diário de Notícias (RJ)

Gazeta de Notícias (RJ)

Novidades (RJ)

Legislação

BRASIL. Subsecretaria de Informações. **Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1926.** Institui o Código de Menores. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5083-1-dezembro-1926-503230-norma-pl.html>> Acesso em: 26 jul. 2015.

Livros e Artigos

CARVALHO NETO, Antônio Manuel de. **Legislação do trabalho:** polêmica e doutrina. Rio de Janeiro: Edição do Anuario do Brasil, 1926.

CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. **A questão social.** Rio de Janeiro: Livraria Editora Conselheiro Cândido de Oliveira S/A, 1920.

DÓRIA, Antônio de Sampaio. **A questão social**. São Paulo: Monteiro Lobato & C, 1922.

MORAES, Antônio Evaristo de [1905]. **Apontamentos de direito operário**. 3ª ed. São Paulo: LTr, 1986.

STREET, Jorge Luís Gustavo. Código do Trabalho. In: MORAES FILHO, Evaristo de. **As ideias sociais de Jorge Street. Introdução, notas bibliográficas, cronologia e textos selecionados**. Col. Ação e Pensamento da República nº 4, Brasília-RJ, Senado Federal - Fundação Casa Rui Barbosa - MEC, 1980. p. 369-398.

Referências bibliográficas

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

BARBOSA, Pedro Paulo Lima. **A conciliação entre capital e trabalho em Evaristo de Moraes e Jorge Street via sindicato operário**. *Revista Eletrônica Trilhas da História*, v. 3, p. 41-57, 2013. Disponível em <<http://seer.ufms.br/index.php/RevTH/article/view/436/236>> Acesso em: 19 de Outubro 2015.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33–96.

GOMES, Ângela Maria de Castro (Org.). **Trabalho e previdência: 60 anos em debate**. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 1992.

IANNI, Octávio. **A ideia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense: 2004.

MOURA, Esmeralda Blanco B. de. **Mulheres e menores no trabalho industrial: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes Ltda., 1982.

MOURA, Esmeralda Blanco B. de. **Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo**. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 259-288.

RIZZINI, Irene. **Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever – um histórico da legislação para a infância no Brasil**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 97-150.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. **A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)**. Tese (Doutorado em História Econômica) - Universidade de São Paulo, 2007.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. **O teatro das oligarquias: uma revisão da “política do café com leite”**. 2. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.